

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016 EXCLUSIVO ME/EPP

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL – CRC/MS, órgão de fiscalização do exercício profissional contábil, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, através de seu Pregoeiro **Wesley de Araújo Vieira**, designado pela Portaria CRC/MS nº 16/2015, de 29 de maio de 2015, e da Comissão de Apoio, designada pela Portaria CRC/MS nº 09/2016, de 04 de maio de 2016, conforme autorização do Presidente do CRC/MS torna público que fará realizar Procedimento de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo ""MENOR PREÇO POR ITEM"", para os serviços que constam especificados nos Termos de Referência (Anexo I), que são parte integrante deste Edital. A presente licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. Este Edital tem por objeto a abertura de procedimento de licitação para a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de copa e conservação diária, motorista, jardinagem e limpeza de piscina existente da Sede do CRC/MS, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL MÁXIMO
1	Copa e conservação diária	R\$ 2.978,78
2	Motorista	R\$ 4.078,71
3	Jardinagem	R\$ 368,93
4	Limpeza de piscina	R\$ 230,66

- 1.2. As especificações e descrições completas dos serviços a serem prestados em cada item acima descrito, valor estimado e outras disposições, estão descritos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 1.3. As licitantes interessadas poderão vistoriar a Sede do CRC/MS, até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da Sessão Pública, com o objetivo de inteirar-se das condições do local de prestação dos serviços e suas peculiaridades.
- 1.3.1. A licitante que optar em não realizar a vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições do local e suas peculiaridades.

1.3.2. A vistoria deverá ser agendada previamente junto ao CRC/MS.

2 – DA OBTENÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO, HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS:

- 2.1. O Edital da presente licitação e seus anexos poderão ser retirados na sede do CRC/MS, na Rua Euclides da Cunha, nº 994, Campo Grande/MS, em seu horário normal de funcionamento (De segunda a sexta feira das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h), através do site www.crcms.org.br ou por e-mail: licitacao@crcms.org.br.
- 2.2. Eventual esclarecimento e/ou impugnação ao edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição escrita devidamente protocolada na sede do CRC/MS, na Rua Euclides da Cunha, nº 994, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, em seu horário normal de funcionamento (De segunda a sexta feira das 7:30 h às 11:30h e das 13:00hs às 17:00h).
- 2.3. O Pregoeiro responderá às questões formuladas ou decidirá sobre eventual impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.
- 2.5. Não será dado conhecimento aos pedidos de esclarecimentos e impugnações intempestivos ou que não atenderem às formalidades mínimas dispostas no item anterior.
- 2.6. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.7. O CRC/MS poderá inserir, a seu critério, aditamentos, modificações ou revisões, no presente ato convocatório, até 01 (um) dia antes da data marcada para a entrega da proposta de preço e documentação de habilitação, os quais serão publicados no site do CRC/MS – www.crcms.org.br - no link “Licitações”.
- 2.8. Qualquer retificação ou modificação no edital exigirá reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo quando a alteração de maneira clara não afetar a elaboração da proposta ou a juntada dos documentos de habilitação.

3 – ABERTURA: DATA, HORÁRIO E LOCAL:

- 3.1. A abertura da presente Licitação será em sessão pública, que ocorrerá conforme indicado abaixo, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste Edital:

3.1.1. Dia: 12/01/2017

3.1.2. Horário: 08:00 horas

3.1.3. Local:

**SALA DE REUNIÕES DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS - RUA**

EUCLIDES DA CUNHA, Nº 994 – JARDIM DOS ESTADOS - CAMPO GRANDE-MS.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. As presentes condições de participação descritas neste Edital contêm as indicações gerais a serem observadas pelos proponentes, sendo que, a alegação de desconhecimento das mesmas, não será aceita como razão válida para o seu não cumprimento.
- 4.2. Poderão participar do presente procedimento de licitação **exclusivamente** Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP do ramo de atividade compatível com os objetos deste Certame. As empresas licitantes devem prever expressamente em seus respectivos Contratos Sociais ou Estatuto em vigor, o exercício de atividades pertinente e compatível com os objetos licitados, devendo, além disso, satisfazer as condições e requisitos contidos neste edital.
- 4.3. A participação no certame importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital, seus anexos e às instruções e normas administrativas e técnicas aplicáveis, ressalvado o direito recursal.
- 4.4. Não poderão apresentar propostas, direta ou indiretamente, neste procedimento de licitação ou participar do contrato em si ou dele decorrente:
 - As empresas entre cujos dirigentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja Conselheiros, Delegados, empregados do Sistema CFC/CRC e qualquer pessoa, física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
 - Cônjuges e parentes, até terceiro grau, de Conselheiros, Delegados e empregados do Conselho contratante;
 - Pessoa jurídica integrada por cônjuges e/ou parentes, até o terceiro grau, de Conselheiros, Delegados e empregados do Conselho contratante;
 - As empresas que estiverem em regime de falência ou recuperação judicial; com concurso de credores e as empresas em fase de dissolução ou liquidação;
 - As empresas consideradas inidôneas por órgãos do Sistema CFC/CRC'S, órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou que estejam suspensas de licitar com qualquer um desses órgãos e/ou entidades, durante o período em que perdurar a suspensão.
- 4.5. A Licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para participação no presente Pregão, independentemente do resultado do processo de licitação de que trata este Edital.
- 4.6. Os documentos exigidos nos invólucros 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS” e 02 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, deverão ser apresentados em seu

original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente (Serventias Notariais Extrajudiciais conforme art. 581 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul) ou por autenticação do Pregoeiro ou da Comissão de Apoio do CRC/MS, mediante a apresentação do(s) documento(s) original(is), nos termos do item 11.5 deste Edital.

- 4.7. Não será aceita a participação de empresas retardatárias, as quais somente poderão assistir a licitação na qualidade de ouvintes.
- 4.8. Às empresas que participarem da presente licitação será permitido apenas 01 (um) representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome, sendo que deverá antes da entrega dos envelopes da “Proposta de Preço” e da “Documentação de Habilitação”, fazer seu credenciamento, apresentando ao Pregoeiro do CRC/MS ou à Comissão de Apoio, os seguintes documentos:
 - 4.8.1. Carta de Credenciamento, cujo modelo consta no Anexo VI deste Edital;
 - 4.8.2. Carteira de identidade em seu original;
 - 4.8.3. Declaração expressa de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, cujo modelo consta no Anexo VII deste Edital;
 - 4.8.4. Prova da representatividade da empresa:
 - a) Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, firmar compromisso, transigir, desistir, confessar e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e de interesse da empresa perante o CRC/MS, em nome do proponente, acompanhada de cópia do contrato social ou outro documento que comprove os poderes de outorgante para tanto;
 - b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
 - 4.8.5. Certidão da Junta Comercial, comprovando a situação de ME ou de EPP, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Sessão do Pregão.
- 4.9. Tendo em vista que a presente licitação é **exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME e EPP, apresentando no ato do credenciamento, juntamente com os documentos exigidos no item anterior, a Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a situação de ME ou de EPP, dentro do prazo de validade.
 - 4.9.1. O microempreendedor individual poderá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

- 4.10. Os documentos descritos nos itens 4.8 e subitens e 4.9 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou por cópia não autenticada, desde que acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou da Comissão de Apoio do CRC/MS, nos termos do item 11.5 deste Edital, ou ainda por publicações em órgãos da Imprensa Oficial. A referida documentação será recebida pelo Pregoeiro que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.
- 4.11. A não apresentação ou incorreção dos documentos para credenciamento, ou, ainda, a ausência do representante, não importará na desclassificação da proposta no presente certame. Contudo, não poderá o licitante apresentar lances verbais, nem tampouco manifestar-se na sessão do pregão.
- 4.12. Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Proposta de Preços e da Documentação para Habilitação correrão por conta e risco da empresa. Propostas que não atenderem aos requisitos integrantes neste edital e seus anexos, implicará na inabilitação ou desclassificação da empresa.
- 4.13. Caso a empresa licitante, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, possua alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverá consignar tal informação expressamente na declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação prevista no item 4.8.3 deste Edital.

5 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS:

- 5.1. Na execução dos objetos do presente Edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e descrições completas pertinentes aos objetos deste Certame, conforme o Termo de Referência contido no “Anexo I”, devendo ser executado rigorosamente em conformidade com as instruções e recomendações contidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente que dá lastro ao procedimento de licitação.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrente da presente Licitação são próprias do CRC/MS, estando inclusas no Planos de Contas sob o nºs 6.3.1.3.02.01.007 – Serviços de Copa e Cozinha; 6.3.1.3.02.01.006 – Serviços de Transporte ; e; 6.3.1.3.02.01.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

7 - SUPORTE LEGAL

- 7.1. O presente Pregão reger-se-á pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013 e suas atualizações e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e, Lei Complementar nº 123/2006 (**exclusivo para ME e EPP**) e suas alterações posteriores, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.
- 7.2. Os Processos Administrativos foram regularmente autorizados pelo Presidente do CRC/MS, após aprovação em Reunião Plenária, conforme Protocolo nº

003148/2016, de 02/08/2016 e Portaria nº 25/2016, de 04 de agosto de 2016 (serviços de copa, limpeza e motorista), e, Protocolo nº 003150/2016, de 02/08/2016 e Portaria nº 26/2016, de 04 de agosto de 2016 (serviços de jardinagem e limpeza de piscina).

8 - TIPO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

- 8.1. O presente Certame na modalidade Pregão Presencial obedecerá ao tipo “Menor Preço por Item” para os objetos aqui licitados, **podendo participar exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, sendo regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013 e suas atualizações e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações posteriores, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

9 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 9.1. Na data, hora e local definidos no “item 3” e subitens deste Edital, cada empresa, após o Credenciamento, nos termos estabelecidos nos “itens 4.8 e subitens, 4.12 e 4.13” deste Edital, deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, os envelopes com a “PROPOSTA DE PREÇO” e a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, na forma dos itens 10 e 11 deste Edital, em envelopes não transparentes, lacrados, contendo em suas partes externas e frontais em caracteres destacados, além da razão social e CNPJ da empresa, os seguintes dizeres:

PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MS

EMPRESA:

CNPJ:

PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MS

EMPRESA:

CNPJ:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016.

- 9.2. Admitir-se-á a remessa de envelopes “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação” por via postal ou qualquer outro recurso de entrega, endereçados ao Pregoeiro no endereço do CRC/MS, desde que entregues até o dia, hora e local de início da abertura do procedimento de licitação indicados no presente Edital no “Item 3” e seus subitens, remetidos os dois envelopes dentro de um único invólucro não transparente e devidamente lacrado, não podendo porém a empresa participar da Fase de Lances do Pregão.
- 9.3. O CRC/MS não se responsabilizará e nenhum efeito produzirá para a interessada se a proposta e a documentação encaminhadas por via postal,

pessoalmente ou qualquer outro sistema de entrega não forem entregues em tempo hábil ao Pregoeiro.

- 9.4. Não será admitido o encaminhamento de Proposta de Preço e/ou Documentação de Habilitação via fac-símile, telegrama, e-mail ou qualquer outro meio diferente dos previstos neste Edital.
- 9.5. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições que possam influir no resultado final do procedimento de licitação, salvo nas propostas formuladas na Fase de Lances.
- 9.6. A abertura dos envelopes “**Proposta de Preços**” e “**Documentação de Habilitação**” será realizada em sessão pública na forma prevista neste Edital, da qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, devendo quaisquer reclamações a respeito ser feitas pelos representantes legais no momento em que ocorrerem.

10 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01

- 10.1. A(s) Proposta(s) de Preço(s) (envelope nº 01) deverá(ão) ser apresentada(s) digitada(s), em papel timbrado da empresa em uma única via, perfeitamente legíveis, sem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas, em português, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, datada do dia fixado para entrega dos envelopes, assinada pelo responsável e rubricada em todas as suas páginas, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante, contendo obrigatoriamente:
 - 10.1.1. Menção ao número do Pregão e a Razão Social da empresa, o CNPJ, os números do telefone e do fax, o e-mail, e o endereço com CEP;
 - 10.1.2. A indicação do preço por item, conforme Anexo I deste Edital, em algarismos arábicos e por extenso e em moeda nacional. Havendo divergência entre os valores por extenso e em algarismos, prevalecerá o primeiro;
 - 10.1.3. Declaração do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da homologação e adjudicação do objeto da licitação, onde deverá após isso ocorrer a assinatura do Contrato na forma prevista neste Edital;
 - 10.1.4. Indicação do número da conta corrente e o endereço da agência por onde a empresa deseja receber o pagamento pela prestação de serviços conforme descrito no Anexo I deste Edital, podendo tal pagamento também ser efetuado diretamente à empresa vencedora, com cheque de emissão do CRC/MS, de forma direta ou através de boleto bancário.
 - 10.1.5. A especificação completa da prestação de serviços para cada item conforme Anexo I deste Edital.

- 10.1.6. Na formulação da Proposta de Preço a empresa deverá computar todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação de serviços constantes no Anexo I deste Edital, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, taxas, fretes, ficando esclarecido que o CRC/MS não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento dos custos não considerados no preço oferecido, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos encargos fiscais após apresentação da proposta, se ainda não tiver sido faturado e emitida a competente Nota Fiscal.
- 10.1.7. As propostas referentes aos serviços de copa/conservação diária e motorista deverão ser elaboradas através de Planilha de Custos e Formação de Preços, de acordo com modelo constante na Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 10.1.8. As propostas citadas no item anterior deverão ser feitas separadamente, sendo 01 (uma) planilha para os serviços de copa e conservação diária e outra para os serviços de motorista.
- 10.1.9. A proposta deve ser precisa, limitada rigorosamente à prestação dos serviços conforme as descrições e especificações contidas no Anexo I do presente Edital.
- 10.1.10. O preço cotado deverá ser referido à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento mensal à vista, não devendo, portanto, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento da fatura.

11 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

- 11.1. O envelope nº 02 com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter os documentos a seguir enumerados, devendo ser entregues de forma ordenada, numerados, de preferência, conforme relação a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente:
 - 11.1.1. Declaração expressa de que conhece e concorda com todos os termos contidos no presente Edital; que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo CRC/MS e que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
 - 11.1.2. Declaração da licitante que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo à habilitação, conforme art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93;
 - 11.1.3. Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII

da Constituição Federal de 1.988;

11.1.4. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente presta ou prestou serviços compatíveis com os objetos da licitação, emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.

11.1.5. Habilitação Jurídica:

11.1.5.1. No caso de empresa Individual, o Registro Comercial e Certidão do órgão de Registro com data de expedição de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da proposta de preço e da documentação de habilitação, descrita no item “03” deste Edital;

11.1.5.2. Em se tratando de sociedades comerciais, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as alterações posteriores ou consolidado devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

11.1.5.3. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, dentro do prazo de validade previsto no item 11.2 deste Edital;

11.1.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.6.1. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

11.1.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND (Portaria MF nº 358, de 05.09.2014);

11.1.6.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual;

11.1.6.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal;

11.1.6.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação de Certidão de Regularidade de situação fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, dentro do prazo de validade, original ou cópia autenticada;

11.1.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440 de 07.07.2011).

11.1.7. Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.7.1. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura do Pregão, descrita no item “03” deste Edital.

- 11.2. Serão aceitos documentos desde que expressem sua validade em vigor, ou quando não declarada sua validade, os expedidos no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da documentação de habilitação e proposta de preço descrito no item “03” deste Edital.
- 11.3. Não será aceito nenhum protocolo referente à solicitação de documentos feita às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste Edital, nem documentos cujas cópias estejam ilegíveis, ainda que autenticadas, bem como não serão aceitos documentos rasurados ou fotocopiados via fac-simile.
- 11.4. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados no original ou por fotocópia devidamente autenticada por cartório competente. Serão aceitos certificados de regularidade fiscal, obtidos via Internet, desde que os mesmos sejam originais e tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Apoio para Abertura e Julgamento das Habilitações, na fase de habilitação.
- 11.5. A autenticação da fotocópia feita pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Apoio, somente poderá ocorrer no momento da abertura dos envelopes, desde que o(a) Licitante apresente a cópia acompanhada do documento original para conferência e autenticação.
- 11.6. Os documentos relacionados neste item referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente.
- 11.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da empresa, com o número de CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da Empresa. Caso a licitante seja Matriz e a executora dos serviços seja Filial, os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em nome da Matriz e da Filial simultaneamente.
- 11.8. Serão sumariamente eliminadas as empresas que não apresentarem a documentação de habilitação exigida ou que a apresentarem incompleta, incorreta ou com prazo de validade expirado, salvo nos casos de documentos referentes à regularidade fiscal, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

12 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 12.1. No dia, hora e local designados neste Edital, no “item 3”, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, conforme previsto nos itens 4.8, 4.12, e outras disposições pertinentes ao credenciamento contidas neste Edital, e, em envelopes distintos, devidamente lacrados, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em Ata a presença dos participantes.
- 12.2. Os licitantes deverão garantir que os envelopes estejam de posse do Pregoeiro, até o horário estabelecido no item “3.1.2” neste Edital, para abertura da licitação,

ainda que enviados pelo Correio ou qualquer outro meio, sob pena de não participarem. Não se responsabilizando o CRC/MS por qualquer atraso no recebimento.

- 12.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 12.4. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, que serão analisadas e verificadas quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Edital e seus anexos.
- 12.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 12.6. Na Proposta de Preço em que for verificada discordância entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o primeiro.
- 12.7. As Propostas de Preços serão rubricadas pelo Pregoeiro e a Comissão de Apoio do CRC/MS, bem como pelos representantes das empresas licitantes presentes.
- 12.8. O CRC/MS reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, qualquer proposta que não atenda aos seus interesses, sem que caibam quaisquer reclamações e/ou recursos pelas empresas proponentes.

13 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas para o fornecimento dos objetos da presente licitação e os respectivos valores e condições ofertados.
- 13.2. Serão desclassificadas as propostas que para sua viabilização apresentem vantagens ou subsídios não autorizados previamente em lei, assim como, as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital.
- 13.3. Quando a Proposta de Preço apresentar mera omissão ou irregularidade de ordem formal, a dita proposta somente será desclassificada se o vício comprometer a finalidade da licitação e importar em prejuízo aos demais licitantes e ao CRC/MS.
- 13.4. Será classificada pelo Pregoeiro a proposta de menor preço por item e as demais que estejam com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº. 3.555.
- 13.5. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem 13.4, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) propostas classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto no 3.555.

- 13.6. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço por item dos objetos da presente licitação.
- 13.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor ofertados, decidindo motivadamente a respeito.
- 13.8. Se a Proposta de Preço não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, sucessivamente, até que seja verificada uma Proposta que atenda ao edital.
- 13.9. Às licitantes classificadas conforme estabelecido nos itens 13.4, 13.5 ou 13.08, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à proposta de menor valor.
- 13.10. Em caso de empate no preço inicial entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, para ser definida qual empresa dará o primeiro lance.
- 13.11. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.
- 13.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas para o item em disputa.
- 13.13. Quando não mais se realizarem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e serão classificadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 13.14. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante classificada em primeiro lugar para que seja obtido um melhor preço.
- 13.15. Sendo aceitável a proposta ofertada, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 13.16. Se a proposta ou lance de menor valor para o item não foi aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 13.17. Sendo verificado, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

14 – DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Encerrada a etapa de lances e sendo ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do(s)

licitante(s) que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições exigidas neste edital.

- 14.2. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação, desde que não haja interposição de recurso.
- 14.3. A documentação de habilitação será rubricada pelo Pregoeiro e a Comissão de Apoio do CRC/MS, bem como pelos representantes das empresas licitantes presentes.
- 14.4. Será lavrada Ata da reunião, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Comissão de Apoio e representantes das licitantes presentes.
- 14.5. Quando a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte estiverem com restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, deverá ser observado o disposto no item 4.13 do Edital, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do CRC/MS, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 14.5.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao CRC/MS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 14.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. E no caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

15- DO PAGAMENTO

- 15.1. De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.
- 15.2. A tabela de bens e serviços e demais informações sobre o que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (Instrução Normativa RFB nº 1.234 - DOU de 12/01/2012, seção, pág. 22 e Instrução Normativa RFB nº 765 - DOU de 09/08/2007, seção, pág. 32) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- 15.3. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês

subseqüente à efetiva prestação dos serviços, após a prévia entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo departamento competente do CRC/MS, conforme Edital de Licitação, cuja Nota Fiscal deverá ser apresentada ao CRC/MS com antecedência mínima de 48 horas da data fixada para o respectivo pagamento e ainda deverão ser apresentados os documentos de regularidade elencados no item 15.7 deste Edital.

- 15.4. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária. O pagamento poderá ser efetuado por boleto bancário, preferencialmente, ou depósito de cheque em conta bancária em nome da empresa. Para pagamento via depósito informar o número da conta bancária e agência para depósito do cheque.
- 15.5. As Notas Fiscais/Boletos Bancários que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 15.6. Além da prestação de serviços conforme o objeto deste Edital, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos e/ou taxas e contribuições que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (Instrução Normativa RFB nº 1.234 - DOU de 12/01/2012, seção, pág. 22 e Instrução Normativa RFB nº 765 - DOU de 09/08/2007, seção, pág. 32).
- 15.7. Quando emitir a Nota Fiscal, a empresa contratada deverá apresentar as seguintes certidões para comprovar a regularidade fiscal:
 - a) Folha de Pagamento e comprovante dos pagamentos (recibo de depósito em contacorrente), ou cópia do contracheque devidamente recebido pelo empregado;
 - b) protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
 - c) relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;
 - d) Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - e) Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - f) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
 - g) Certidões negativas de Débitos junto à Receita Estadual e Prefeitura Municipal;

- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) além de outras legalmente exigíveis.

16- DOS RECURSOS

- 16.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em Ata da síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.
 - 16.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.
 - 16.1.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
 - 16.1.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 16.1.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, e não sendo dado provimento ao recurso, o Pregoeiro encaminhará o processo para adjudicação e homologação da autoridade competente.
- 16.2. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 16.3. A interposição de recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento de licitação observará a forma e termos previstos na legislação vigente.

17 – CONTRATO E CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS PELA CONTRATADA

- 17.1. Os contratos do CRC/MS serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-lhes, supletivamente, as demais legislações vigentes, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e pelo princípio da Autonomia de Vontade, devendo estabelecer com clareza e precisão, todas as condições para sua perfeita execução, conforme minuta anexa que fica fazendo parte integrante deste Edital (Anexo III).
- 17.2. O contrato deverá ser expresso a termo e revestido das formalidades necessárias e compatíveis ao procedimento regulado, fazendo-se dele constar as cláusulas essenciais, sempre que o objeto da licitação assim o requeira, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

- 17.3. O prazo de vigência do contrato, a que se refere este procedimento de Licitação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos e por até no máximo 60 (sessenta) meses, na forma e condições previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 17.4. É facultado ao CRC/MS, caso a empresa vencedora do Certame não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços, ou revogar o procedimento de licitação, independentemente da cominação prevista no item seguinte.
- 17.5. A recusa injustificada da empresa vencedora do Certame em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido na convocação específica, sujeita-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao assunto.
- 17.6. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato.
- 17.7. A Contratada se responsabilizará por danos causados diretamente ao CRC/MS ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados.
- 17.8. As demais obrigações do Contratante são aquelas dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo II).

18 – RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1. A inexecução total ou parcial do contrato, quando não suprível pela parte inadimplente, ensejará a rescisão contratual, que poderá ser declarada pela parte lesada, ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses seguintes:
 - I – Descumprimento, cumprimento irregular ou tardio de cláusula contratual, especificações ou prazos;
 - II – Decretação ou instauração de insolvência civil;
 - III - Dissolução da sociedade da empresa vencedora ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
 - IV - Excepcionalmente, por outros motivos de relevante gravidade e suficiente para ensejar a rescisão, a critério do CRC/MS e satisfatoriamente justificado;
 - V - Paralisação injustificada da execução;
 - VI - Reiterado desatendimento às recomendações ou determinações regulares do contratante.

- 18.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para as partes;
- 18.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 18.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5. O contrato poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito com, no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem aplicação de qualquer tipo de sanção, desde que o contrato esteja até então sendo efetivamente cumprido pelas partes, ocorrendo neste caso a rescisão por mera iniciativa de uma das partes.
- 18.6. A rescisão antecipada do contrato ensejará à parte que der causa, a responsabilidade pela reparação dos danos causados, se for o caso, cumulado com aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação que dá suporte a presente licitação, salvo nas hipóteses de rescisão por ato unilateral por parte do CRC/MS nos casos descritos na legislação de que trata o item 7 desse Edital.
- 18.7. Caracterizada a inadimplência do Contratado, e decidido pela rescisão contratual, poderá o CRC/MS dar continuidade ao processo de licitação de que trata o presente edital obedecida a ordem de classificação.

DAS SANÇÕES

- 18.1. Pela recusa injustificada a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CRC/MS, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa vencedora do Certame às penalidades administrativas descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos de perdas e danos sofridos pelo CRC/MS a serem apurados oportunamente.
- 18.2. Pelo não cumprimento, atraso injustificado na execução do contrato ou no caso de cumprimento irregular dos serviços contratados, previstos na forma deste Edital, à adjudicatária contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, a título de multa em qualquer hipótese descritas nos itens 18.1 e no presente item será devido o valor equivalente a 10% sobre o valor total do contrato.
- 18.3. As penalidades de que trata os itens “18.1” e “18.2” deste Edital não impedem que o Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul rescinda o contrato e aplique outras penalidades previstas na legislação, que dá suporte a este procedimento de licitação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A participação no procedimento de licitação implica na integral e incondicional aceitação pelo Licitante de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital

e seus respectivos Anexos.

- 19.2. A empresa vencedora do Certame de que trata os objetos deste Edital, se obriga ao atendimento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) baseado no preço proposto, considerado “preço final”, já incluindo todos os encargos, taxas, impostos, contribuições, bonificações e quaisquer outros custos, sejam de que natureza for.
- 19.3. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro e se necessário for, pelo Presidente do CRC/MS, observando-se a legislação que dá suporte ao procedimento de Licitação e descrita no item 07 deste Edital e persistindo lacuna ou omissão, nas demais legislações que trata da matéria.
- 19.4. O horário previsto no item 3.1.2 deste Pregão Presencial poderá ser prorrogado por (dez) minutos, a critério do Pregoeiro, independentemente de consulta ao(s) licitante(s) ali presente(s).
- 19.5. O não comparecimento de quaisquer dos licitantes na reunião em que serão recebidos e julgados os envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação, não impedirá que ela se realize.
- 19.6. Nos termos do que prescreve o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante vencedor fica obrigado a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do preço pelo proponente ofertado, sem prejuízo do que dispõe o inciso II, do § 2º do mesmo art. 65, da referida Lei Federal.
- 19.7. O Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul – CRC/MS poderá anular, cancelar ou revogar o presente procedimento de licitação e a sua contratação, desde que, justificadamente, passe a ser inconveniente ou inoportuna a adjudicação do objeto da licitação para o momento, fato que não ensejará quaisquer direitos de indenização aos participantes.
- 19.8. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 19.10. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas na esfera administrativa, serão processadas e julgadas no Foro competente na capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

20 - DOS ANEXOS

- 20.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e especificação técnica dos objetos.

Anexo II – Minuta do Contrato a ser firmado com a empresa participante vencedora deste procedimento de licitação - Prestação de Serviços de Copa e Conservação Diária.

Anexo III – Minuta do Contrato a ser firmado com a empresa participante vencedora deste procedimento de licitação - Prestação de Serviços de Motorista.

Anexo IV - Minuta do Contrato a ser firmado com a empresa participante vencedora deste procedimento de licitação - Prestação de Serviços de Jardinagem.

Anexo V - Minuta do Contrato a ser firmado com a empresa participante vencedora deste procedimento de licitação - Prestação de Serviços de Limpeza de Piscina.

Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento.

Anexo VII – Modelo da Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Campo Grande (MS), 01 de dezembro de 2016.

Contador ALCYR MOREIRA FERNANDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRC/MS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Pregão Presencial nº 12/2016

1.OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de copa e conservação diária, motorista, jardinagem e limpeza de piscina existente na sede do CRC/MS.

1.2. Os serviços serão prestados na sede do CRC/MS, situada na Rua Euclides da Cunha, nº 994, Jardim dos Estados, em Campo Grande/MS, ou em outro endereço em que a mesma se encontrar instalada.

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Copa e conservação diária	R\$ 2.978,78	R\$ 35.745,36
2	Motorista	R\$ 4.078,71	R\$ 48.944,52
3	Jardinagem	R\$ 368,93	R\$ 4.427,16
4	Limpeza de piscina	R\$ 230,66	R\$ 2.767,92

2. JUSTIFICATIVA

- A prestação dos serviços de copa e conservação diária faz-se necessária a fim de suprir as necessidades do CRC/MS nessa área, de forma a atender tanto seus funcionários como seus visitantes.
- Os serviços de motorista são imprescindíveis para os serviços externos do CRC/MS e viagens feitas por seus colaboradores.
- Os serviços de jardinagem são essenciais por conta da necessidade de se realizar, permanentemente, a manutenção/conservação do jardim do CRC/MS, propiciando assim, um ambiente agradável.
- A limpeza da piscina existente na sede do CRC/MS é necessária, pelo fato de que tal piscina precisa ser mantida limpa para se evitar transtornos ao CRC/MS, como proliferação de doenças devido à sujeira da água.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.Serviços de Copa e Conservação Diária:

- Limpeza e conservação diária, da área interna e externa do prédio, onde se encontra instalada a sede do CRC/MS, e também prestação de serviços de copa nesse mesmo local, através de no mínimo 01 (um) funcionário da contratada e com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, a critério do CRC/MS e nos horários por ele indicado à vencedora do certame, sendo que os materiais utilizados para os serviços de copa e conservação diária serão fornecidos pelo contratante;
- Os serviços serão executados por, no mínimo, 01 (um(a)) funcionário(a) de copa e conservação diária da contratada, que prestará os serviços 08 (oito) horas diárias e no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos horários a serem indicados pelo contratante;

- Todo material de limpeza e higiene para limpeza e conservação e os utensílios e ingredientes serão fornecidos pelo contratante, exceto máquinas;
- Obrigações do(s) funcionário(s) da contratada:
 - Diariamente: varrer todas as dependências, internas e externas, inclusive lavar cerâmicas e remover o pó acumulado nos tapetes, manter em perfeito estado de asseio e de uso os aparelhos sanitários de qualquer natureza e aplicar desodorante nos mesmos, remoção de pó se por acaso existente em qualquer parte dos móveis, mobiliário em geral, tais como balcões, mesas, cadeiras, ventiladores, aparelhos de ar condicionado, retirar para fora do prédio os detritos resultantes da limpeza, fazer polimento com flanela em todo o mobiliário, inclusive lambris e placas, tudo em conformidade com as diretrizes administrativas da direção do contratante;
 - Semanalmente: Lavar, encerar e lustrar os pisos e escadas, aplicando, quando necessário, removedores de sujeiras e ceras e limpeza de vidros;
 - Quinzenalmente: Limpeza dos caixilhos das janelas e portas, batentes e ferragens em geral, limpeza de cadeiras, poltronas, lambris e janelas dos aparelhos de ar condicionado e das luminárias por fora;
 - Mensalmente: Encerar e lustrar armários de madeira, limpeza de paredes, dos rodapés, de luminárias e lustres, lavagem de fechadura e vidros externos do prédio, lavagem dos carpetes.

3.2. Serviços de Motorista:

- Os serviços serão executados por 01 (um) funcionário, devidamente habilitado e autorizado para tal na forma da legislação vigente para serviço de motorista na cidade de Campo Grande/MS, e quando necessário, em viagem dentro da área da jurisdição do Regional que abrange todo o estado de MS e outras atividades abaixo descritas, o qual prestará os serviços 08 (oito) horas diárias e no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos horários a serem indicados pelo contratante;
- Obrigações do funcionário da contratada:
 - Conduzir veículos indicados pelo contratante, obedecendo às condições de segurança estabelecidas pela contratada e pelo Código Nacional de Trânsito, para transporte de passageiros e de correspondências e documentos diversos;
 - Verificar diariamente as condições gerais dos veículos de propriedade do CRC/MS, observando a aparência, níveis de combustíveis e lubrificantes e levando tais veículos para abastecimento e/ou troca de óleo sempre que necessário, verificar o estado dos pneus e outros aspectos para a intervenção técnica quando necessário para garantir a segurança de seus passageiros, devendo sempre informar o contratante sobre tais procedimentos;
 - Anotar em formulário próprio os dados referentes à quilometragem de saída e chegada, placa, horário e assinatura do condutor;
 - Conduzir veículos para lavagem geral e realização de orçamentos ou manutenção em oficinas, tendo de verificar a execução dos serviços, através de observação e/ou testes de funcionamento;
 - Realizar entrega de documentos, pequenas compras e outros serviços externos de interesse do CRC/MS;
 - Demais serviços inerentes as suas funções ou determinadas pela Presidência do CRC/MS.

3.3. Serviços de Jardinagem:

- Limpeza e manutenção dos jardins e da área verde (serviços de jardinagem) existente onde o contratante tiver instalada sua sede e necessite de tais serviços, os quais deverão ser prestados 01 (uma) vez ao mês, nos dias e horários a serem pactuados pelas partes, porém, sempre dentro do horário normal de funcionamento do contratante;
- As ferramentas e demais aparelhos e objetos a serem utilizados na prestação dos serviços de jardinagem serão de responsabilidade da contratada.

3.4. Serviços de Limpeza de Piscina:

- Limpeza de piscina existente na sede do contratante, cujos serviços deverão ser efetivamente prestados 02 (duas) vezes na semana, nos dias e horários a serem pactuados pelas partes, porém, sempre dentro do horário normal de funcionamento do contratante;
- A compra e disponibilidade dos produtos a serem utilizados na limpeza da piscina serão de responsabilidade do contratante, sendo que os equipamentos a serem utilizados na limpeza, tais como, aspirador, coador e outros necessários e de uso normal em serviços dessa natureza, ficam a cargo da contratada.

4. DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES

4.1. A jornada de trabalho dos funcionários da contratada, que prestarão serviços de copa/conservação diária e motorista, será de segunda a sexta-feira, dentro do horário de funcionamento do CRC/MS. As 04 (quatro) horas faltantes serão laboradas aos sábados, se houver necessidade, e a critério do contratante.

4.2. A concessão de férias, licenças, folgas e descanso semanais dos funcionários dispostos para o CRC/MS é de inteira responsabilidade da contratada, devendo manter sempre o quantitativo de profissionais estabelecido neste Termo de Referência.

4.3. O controle do cumprimento da carga horária dos funcionários dispostos para o CRC/MS é de inteira responsabilidade da contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição dos mesmos nas ocorrências de falta ou interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de se evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

4.4. As despesas com alimentação e hospedagem do motorista, provenientes do deslocamento do mesmo para outro(s) município(s) a serviço do CRC/MS, é de responsabilidade do contratante.

5. VISITA E VISTORIA DO LOCAL

5.1. Recomenda-se que as interessadas no certame vistorem a sede do CRC/MS, local onde os serviços serão prestados, até o último dia útil anterior à data fixada para realização da licitação, com o objetivo de se verificar as condições atuais do imóvel e suas peculiaridades. A licitante que optar por não realizar a referida vistoria, se vencedora do certame, não poderá alegar desconhecimento das condições e peculiaridades do local, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

5.2. O local está disponível para vistoria pelas empresas interessadas em participar do certame no horário de 07:30h às 16:30h, de segunda a sexta-feira. As visitas deverão ser

agendadas através de contato com Andressa dos Santos Sanches, Encarregada do Dpto. de Tesouraria do CRC/MS, pelo telefone (67) 3326-0750.

5.3.À empresa que realizar a visita e vistoria será fornecido Atestado.

6.CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1.O pagamento será efetuado mensalmente e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços. Tal pagamento ficará condicionado à apresentação e entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo Departamento competente do CRC/MS.

6.2.O pagamento ficará condicionado à regularidade da empresa perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1.Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do Menor Preço por Item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital de Licitação.

7.2.As propostas referentes aos serviços de copa/conservação diária e motorista deverão ser elaboradas através de Planilha de Custos e Formação de Preços, de acordo com modelo constante na Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.3.As propostas citadas deverão ser feitas separadamente, sendo 01 (uma) planilha para os serviços de copa e conservação diária e outra para os serviços de motorista.

7.4. A proposta que não estiver de acordo com o modelo solicitado será desclassificada do certame.

ANDRESSA DOS S. SANCHES
Enc. Dptº. De Tesouraria - CRC/MS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A EMPRESA PARTICIPANTE VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E CONSERVAÇÃO DIÁRIA.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Diária e Copa, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.578.616/0001-07, sediada na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Euclides da Cunha, n.º 994, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RUBERLEI BULGARELLI**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/MS sob n.º 6.498, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, vencedora do Processo de Licitação do CRC/MS, modalidade Pregão Presencial n.º 12/2016, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada na cidade de Campo Grande/MS, na Rua _____, n.º _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade, RG _____, SSP/____ e CPF _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que decorre e tem seu fundamento no Processo Administrativo CRC/MS n.º 003148/2016 e se rege pelo disposto na Lei 8.666/93, pela proposta e demais elementos do referido processo, os quais consideram-se parte integrante e complementar do presente contrato, bem como, nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Limpeza e Conservação Diária, da área interna e externa do prédio onde se encontra instalada a sede do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul ou onde este vier a se instalar durante a vigência do contrato, e também para prestação de serviços de copa nesse mesmo local, através de no mínimo 01(um) funcionário da **CONTRATADA** e com carga horária semanal de 44(quarenta e quatro horas), a critério do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul e nos horários por ele indicado à **CONTRATADA**, sendo que os materiais utilizados para os serviços de copa e conservação diária e os utensílios e ingredientes a serem utilizados para os serviços de copa serão fornecidos pelo Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul.

§ 1º - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados por, no mínimo, 01 (um(a)) funcionário(a) de copa e conservação diária da **CONTRATADA**, que prestará os serviços por 08 (oito) horas diárias e no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos horários a serem indicados pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Todo material de limpeza e higiene para limpeza e conservação e os utensílios e ingredientes serão fornecido pela **CONTRATANTE**, exceto máquinas.

§ 3º - Obrigações da(s) funcionária(s) da **CONTRATADA**:

Diariamente: Varrer todas as dependências, internas e externas, inclusive lavar cerâmicas e remover o pó acumulado nos tapetes, manter em perfeito estado de asseio e de uso os aparelhos sanitários de qualquer natureza e aplicar desodorante nos mesmos, remoção de

pó por acaso existente em qualquer parte dos móveis, mobiliário em geral, tais como balcões, mesas, cadeiras, ventiladores, aparelhos de ar condicionado, retirar para fora do prédio os detritos resultantes da limpeza, fazer polimento com flanela em todo o mobiliário, inclusive lambris e placas, tudo de conformidade com as diretrizes administrativas da direção da Contratante, bem como prestar os serviços de copa para atendimento interno da **CONTRATANTE**.

Semanalmente: Lavar, encerar e lustrar os pisos e escadas, aplicando, quando necessário, removedores de sujeiras e ceras próprias de primeira qualidade e limpeza de vidros.

Quinzenalmente: Limpeza dos caixilhos das janelas e portas, batentes e ferragens em geral, limpeza de cadeiras, poltronas, lambris e janelas dos aparelhos de ar condicionado e das luminárias por fora.

Mensalmente: Encerar e lustrar armários de madeira, limpeza de paredes, dos rodapés, de luminárias e lustres, lavagem da fechadura e vidros externos de prédio, lavagem dos carpetes.

§ 4º - A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Súmula 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em reclamatória Trabalhista que vier a ser promovida por empregado da **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**. Obriga-se ainda a Contratada a fornecer juntamente com a Nota Fiscal, cópias dos comprovantes de recolhimentos, previdenciários e trabalhistas, juntamente com a cópia do Holerite relativo ao pagamento do(s) empregado(s) que estiver(em) executando no estabelecimento da **CONTRATANTE** os serviços objetos deste contrato, bem como os demais comprovantes de obrigações trabalhistas, previdenciários (PPP, LTCAT, CAT, PCMSO, PPRA, GEFIP, EXAMES MÉDICOS) e outros nas épocas devidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2 - Pela execução dos serviços a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da execução dos serviços, a importância mensal de R\$ _____, com as deduções legais previstas.

2.1 - No caso de eventual atraso de pagamento, ou seja, após o dia 05 subsequente ao mês da realização dos serviços, o valor da fatura mensal sofrerá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, salvo nos casos, da não apresentação dos documentos exigidos neste contrato.

2.2 - O valor do Contrato será reajustado na mesma época e proporção em que se verificarem alterações salariais através de negociação feita entre o **Sindicato que representa a Categoria Profissional em Mato Grosso do Sul e o Sindicato da Categoria Patronal** ou em razão de determinação legal ocorrer alterações nos valores dos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e/ou previdenciários, Convenção, Dissídio ou outro acordo de Classes, ou, ainda por Legislação editada pelo Governo Federal, sendo que, devido a isso, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer anualmente e/ou sempre que houver alteração, cópia da convenção coletiva de trabalho da categoria ou acordo coletivo, celebrado entre as categorias econômica e profissional;

2.3 – A CONTRATADA, apresentará para fins de pagamento e fiscalização, a Nota Fiscal e a documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária do empregado disponibilizado para a execução dos serviços:

- a) Folha de Pagamento e comprovante dos pagamentos (recibo de depósito em contacorrente), ou cópia do contracheque devidamente recebido pelo empregado;
- b) protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- c) relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;
- d) Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- g) Certidões negativas de Dívida Ativa municipal e estadual;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) além de outras legalmente exigíveis.

2.4 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal e da documentação elencada no item anterior, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

2.5 – Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no item 2 para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

2.6 – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.2 – Cumprir fielmente as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento;

3.3 – Efetuar o pagamento dos serviços objeto do presente instrumento à Contratada, observando as condições, prazos e valores estabelecidos neste contrato;

3.4 – Não utilizar o empregado da **CONTRATADA** em outras atividades ou tarefas que não as discriminadas na Cláusula Primeira deste instrumento;

3.5 – Requerer por escrito e com antecedência mínima de 03 (três dias) à **CONTRATADA** serviços gerais de apoio que eventualmente venham a ser necessários em caráter extraordinário ou em dias e horários divergentes dos constantes das jornadas de trabalho ajustada neste instrumento, podendo ser cobrado pela **CONTRATADA**, conforme negociação antecipada;

3.6 – Notificar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas, relacionadas aos serviços objeto do presente contrato.

3.7 – Pagar a Previdência Social a título de Contribuição Social (GPS) a importância de 11% (onze por cento) do valor total da nota fiscal, devendo esse valor ser retido direto na fonte.

3.8 – Manter o Local da prestação de serviços, à disposição da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1 – Executar os serviços ora contratados com esmero e sob sua exclusiva responsabilidade, sendo vedada a transferência do mesmo a terceiro, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

4.2 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado por seus funcionários nas instalações onde serão prestados os serviços;

4.3 – Acatar e executar, o mais breve possível, as determinações da **CONTRATANTE**, relacionadas com a execução dos serviços ora contratados;

4.4 – Submeter para conferência e identificação pela **CONTRATANTE**, as CTPS, CPF, Carteira de Identidade e demais documentação necessária, juntamente com a relação nominal do(s) empregado(s) que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8.666/93:

a) Adotar essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novo(s) empregado(s) para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

4.5 – A(s) pessoa(s) que executarão os serviços objeto do presente contrato deverá(ão) estar devidamente uniformizada(s), incluindo calçado fechado, identificação por meio de crachás, se possível com fotografia recente, de uso obrigatório nas dependências da **CONTRATANTE**. Obriga-se também a **CONTRATADA**, a efetuar fiscalizações periódicas nos serviços que estão sendo executados por seus funcionários, sendo que o período entre as fiscalizações não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

4.6 – Substituir de imediato, o(a) empregado(a) que por ventura ausentar-se dos serviços seja qual for o motivo ou que não esteja desempenhando suas funções a contento, sendo que, qualquer alteração ou substituição, deverá a **CONTRATANTE** estar de acordo.

4.6 – Realizar o pagamento de salário aos seus empregados, tributos, bem como recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Trabalhistas e Patronais, Gfip's e demais encargos e direitos trabalhistas devidos e referentes aos funcionários que prestarem os serviços ora contratados, apresentando ainda à Contratante a documentação, conforme disposto no item 2.3 deste Contrato.

4.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer ônus decorrentes de inadimplemento;

4.8 – Escalonar os serviços a serem executados em períodos que tenham menor interferência com o bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de _____, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo, no entanto ser denunciado por qualquer das partes em qualquer época, mediante um aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma o direito de reclamação ou indenização, admitidas prorrogações anuais e sucessivas, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, sendo que, comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a **CONTRATANTE**, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO e DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, quando não suprível pela parte inadimplente, enseja a rescisão contratual, que poderá ser declarada pela parte lesada, ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses seguintes:

- I – Descumprimento, cumprimento irregular ou tardio de cláusula contratual, especificações ou prazos;
- II – decretação ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- III- Dissolução da sociedade da empresa **CONTRATADA** ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da mesma que prejudique a execução do contrato;
- IV- Excepcionalmente, por outros motivos de relevante gravidade e suficiente para ensejar a rescisão, satisfatoriamente justificado e a critério da **CONTRATANTE**;
- V- Paralisação injustificada da execução.

A rescisão antecipada do contrato ensejará à parte que der causa, a responsabilidade pela reparação dos danos causados, se for o caso, cumulado com aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria, além de aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, salvo nas hipóteses de rescisão por ato unilateral da parte da **CONTRATANTE** nos casos previstos na legislação vigente aplicável ao caso, inclusive a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando então não será nada

devido à **CONTRATADA**, estando a **CONTRATADA** devidamente ciente disso e de pleno acordo com isso, para nada reclamar em juízo ou fora dele, caso a rescisão se dê na forma aqui prevista.

O Contrato poderá ser alterado nos casos e formas previstos na legislação que deu base legal para o procedimento de licitação do qual se origina este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, demais legislação que rege a matéria, aplicando-lhes ainda e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, demais legislação aplicável a contratos desta natureza e as disposições de direito privado e relativas ao princípio da autonomia de vontade.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande – MS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que venha a surgir na execução do presente **CONTRATO** e que não tenha sido passível de solução através de acordo entre as partes, obrigando-se por si, bem como por seus herdeiros e/ou sucessores em tudo que ora é pactuado.

E, por estarem as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo descritas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte interessada.

Campo Grande/MS, de de 2.01_.

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul
CNPJ nº 01.578.616/0001-07
CONTRATANTE

(Razão Social)
CNPJ nº _____
CONTRATADA

- Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
RG. SSP/ RG. SSP/

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A EMPRESA PARTICIPANTE VENCEDORA DESTA LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de Motorista, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.578.616/0001-07, sediada na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Euclides da Cunha, nº 994, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RUBERLEI BULGARELLI**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/MS sob n.º 6.498, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, vencedora do Processo de Licitação do CRC/MS, modalidade Pregão Presencial nº 12/2016, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada na cidade de Campo Grande/MS, na Rua _____, n.º _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade, RG _____, SSP/____ e CPF _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que decorre e tem seu fundamento no Processo Administrativo CRC/MS nº 003148/2016 e se rege pelo disposto na Lei 8.666/93, pela proposta e demais elementos do referido processo, os quais consideram-se parte integrante e complementar do presente contrato, bem como, nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços pela **CONTRATADA** de Motorista e outras atividades descritas abaixo nas dependências da **CONTRATANTE**.

§ 1º Os serviços, objeto deste contrato, serão executados por 01 (um) funcionário, devidamente habilitado (no mínimo com a Categoria B) e autorizado para tal na forma da legislação vigente para Serviço de Motorista na cidade de Campo Grande/MS e quando necessário em viagem dentro da área da jurisdição do Regional que abrange todo o Estado de Mato Grosso do Sul e outras atividades abaixo descritas, o qual prestará os serviços com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro horas), a critério do CRC/MS.

§ 2º Obrigações do funcionário da **CONTRATADA**:

- Conduzir veículos indicados pela **CONTRATANTE**, obedecendo às condições de segurança estabelecidas pela empresa e pelo Código Nacional de Trânsito, para transporte de passageiros e de correspondências e documentos diversos;

- Verificar diariamente as condições gerais dos veículos de propriedade do CRC/MS, observando a aparência, níveis de combustíveis e lubrificantes e levando tais veículos para abastecimento e/ou troca de óleo sempre que necessário; verificar os estados dos pneus e outros aspectos, para a intervenção técnica quando necessário para garantir a segurança de seus passageiros, devendo sempre informar a **CONTRATANTE** sobre tais procedimentos.

- Anotar em formulário próprio os dados referentes à quilometragem de saída e chegada, placa, horário e assinatura do condutor;
- Conduzir veículos para lavagem geral e realização de orçamentos ou manutenção em oficinas, tendo de verificar a execução dos serviços, através de observação e/ou testes de funcionamento;
- Executar entrega de documentos, pequenas compras e outros serviços externos de interesse do **CONTRATANTE**;
- Demais serviços inerentes as suas funções ou determinados pela Presidência do CRC/MS.

§ 3º A **CONTRATADA** declara que tem conhecimento da Súmula 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em reclamatória Trabalhista que vier a ser promovida por empregado da **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**. Obriga-se ainda a Contratada a fornecer juntamente com a Nota Fiscal, cópias dos comprovantes de recolhimentos, previdenciários e trabalhistas, juntamente com a cópia do Holerite relativo ao pagamento do(s) empregado(s) que estiver(em) executando no estabelecimento da **CONTRATANTE** os serviços objetos deste contrato, bem como os demais comprovantes de obrigações trabalhistas, previdenciários (PPP, LTCAT, CAT, PCMSO, PPRA, GEFIP, EXAMES MÉDICOS) e outros nas épocas devidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2 Pela execução dos serviços a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** até o dia 05 (cinco) subsequente à execução dos serviços, a importância mensal de R\$ _____, com as deduções legais previstas.

2.2 - No caso de eventual atraso de pagamento, ou seja, após o dia 05 subsequente ao mês da realização dos serviços, o valor da fatura mensal sofrerá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, salvo nos casos, da não apresentação dos documentos exigidos neste contrato.

2.3. O valor do Contrato será reajustado na mesma época e proporção em que se verificarem alterações salariais através de negociação feita entre o **Sindicato que representa a Categoria Profissional em Mato Grosso do Sul e o Sindicato da Categoria Patronal** ou em razão de determinação legal ocorrer alterações nos valores dos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e/ou previdenciários, Convenção, Dissídio ou outro acordo de Classes, ou, ainda por Legislação editada pelo Governo Federal, sendo que, devido a isso, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer anualmente e/ou sempre que houver alteração, cópia da convenção coletiva de trabalho da categoria ou acordo coletivo, celebrado entre as categorias econômica e profissional.

2.3 – A **CONTRATADA**, apresentará para fins de pagamento e fiscalização, a Nota Fiscal e a documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária do empregado disponibilizado para a execução dos serviços:

- a) Folha de Pagamento e comprovante dos pagamentos (recibo de depósito em contacorrente), ou cópia do contracheque devidamente recebido pelo empregado;
- b) protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- c) relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;
- d) Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- g) Certidões negativas de Dívida Ativa municipal e estadual;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) além de outras legalmente exigíveis.

2.4 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal e da documentação elencada no item anterior, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

2.5 – Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no item 2 para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

2.6 – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.2 – Cumprir fielmente as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento;

3.3 – Efetuar o pagamento dos serviços objeto do presente instrumento à Contratada, observando as condições, prazos e valores estabelecidos neste contrato;

3.4 – Não utilizar o empregado da **CONTRATADA** em outras atividades ou tarefas que não as discriminadas na Cláusula Primeira deste instrumento;

3.5 – Requerer por escrito e com antecedência mínima de 03 (três dias) à **CONTRATADA** serviços gerais de apoio que eventualmente venham a ser necessários em caráter extraordinário ou em dias e horários divergentes dos constantes das jornadas de trabalho ajustada neste instrumento, podendo ser cobrado pela **CONTRATADA**, conforme negociação antecipada;

3.6 – Notificar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas, relacionadas aos serviços objeto do presente contrato.

3.7 – Pagar a Previdência Social a título de Contribuição Social (GPS) a importância de 11% (onze por cento) do valor total da nota fiscal, sendo retido direto na fonte.

3.8 – Manter o Local da prestação de serviços, à disposição da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1 – Executar os serviços ora contratados com esmero e sob sua exclusiva responsabilidade, sendo vedada a transferência do mesmo a terceiro, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;

4.2 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado por seus funcionários nas instalações onde serão prestados os serviços;

4.3 – Acatar e executar, o mais breve possível, as determinações do **CONTRATANTE**, relacionadas com a execução dos serviços ora contratados;

4.4 – Submeter para conferência e identificação pela **CONTRATANTE**, as CTPS, CPF, Carteira de Identidade e demais documentação necessária, juntamente com a relação nominal do(s) empregado(s) que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8.666/93:

a) Adotar essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novo(s) empregado(s) para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

4.5 – A(s) pessoa(s) que executarão os serviços objeto do presente contrato deverá(ão) estar devidamente uniformizada(s), com identificação por meio de crachás, se possível com fotografia recente, de uso obrigatório nas dependências da **CONTRATANTE**. Obrigase também a **CONTRATADA**, a efetuar fiscalizações periódicas nos serviços que estão sendo executados por seus funcionários, sendo que o período entre as fiscalizações não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

4.6 – Substituir de imediato, o(a) empregado(a) que por ventura ausentar-se dos serviços seja qual for o motivo ou que não esteja desempenhando suas funções a contento, sendo que, qualquer alteração ou substituição, deverá a **CONTRATANTE** estar de acordo.

4.6 – Realizar o pagamento de salário aos seus empregados, tributos, bem como recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Trabalhistas e Patronais, Gfip's e demais encargos e direitos trabalhistas devidos e referentes aos funcionários que prestarem os serviços ora contratados, apresentando ainda à Contratante a documentação, conforme disposto no item 2.3 deste Contrato.

4.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus decorrentes de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de _____, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo, no entanto ser denunciado por qualquer das partes em qualquer época, mediante um aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma o direito de reclamação ou indenização, admitidas prorrogações anuais e sucessivas, limitada a vigência ao prazo máximo de 60(sessenta) meses, sendo que, comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para o **CONTRATANTE**, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO e DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, quando não supriável pela parte inadimplente, enseja a rescisão contratual, que poderá ser declarada pela parte lesada, ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses seguintes:

- I – Descumprimento, cumprimento irregular ou tardio de cláusula contratual, especificações ou prazos;
- II – decretação ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- III- Dissolução da sociedade da empresa **CONTRATADA** ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da mesma que prejudique a execução do contrato;
- IV- Excepcionalmente, por outros motivos de relevante gravidade e suficiente para ensejar a rescisão, satisfatoriamente justificado e a critério do **CONTRATANTE**;
- V- Paralisação injustificada da execução.

A rescisão antecipada do contrato ensejará à parte que der causa, a responsabilidade pela reparação dos danos causados, se for o caso, cumulado com aplicação das penalidades previstas às penalidades administrativas descritas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria, além de aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, salvo nas hipóteses de rescisão por ato unilateral da parte do **CONTRATANTE** nos casos previstos na legislação vigente aplicável ao caso, inclusive a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando então não será nada devido à **CONTRATADA**, estando a **CONTRATADA** devidamente ciente disso e de pleno acordo com isso, para nada reclamar em juízo ou fora dele, caso a rescisão se dê na forma aqui prevista.

O Contrato poderá ser alterado nos casos e formas previstos na legislação que deu base legal para o procedimento de licitação do qual se origina este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, demais legislação que rege a matéria, aplicando-lhes ainda e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, demais legislação aplicável a contratos desta natureza e as disposições de direito privado e relativas ao princípio da autonomia de vontade.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande – MS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que venha a surgir na execução do presente **CONTRATO** e que não tenha sido passível de solução através de acordo entre as partes, obrigando-se por si, bem como por seus herdeiros e/ou sucessores em tudo que ora é pactuado.

E, por estarem as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo descritas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte interessada.

Campo Grande/MS, de de 2.01_.

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul
CNPJ nº 01.578.616/0001-07
CONTRATANTE

(Razão Social)
CNPJ nº _____
CONTRATADA

- Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
RG. SSP/ RG. SSP/

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A EMPRESA PARTICIPANTE VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de Motorista, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.578.616/0001-07, sediada na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Euclides da Cunha, n.º 994, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RUBERLEI BULGARELLI**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/MS sob n.º 6.498, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, vencedora do Processo de Licitação do CRC/MS, modalidade Pregão Presencial n.º 12/2016, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada na cidade de Campo Grande/MS, na Rua _____, n.º _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade, RG _____, SSP/____ e CPF _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que decorre e tem seu fundamento no Processo Administrativo CRC/MS n.º 003150/2016 e se rege pelo disposto na Lei 8.666/93, pela proposta e demais elementos do referido processo, os quais consideram-se parte integrante e complementar do presente contrato, bem como, nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços pela **CONTRATADA** de Jardinagem e outras atividades descritas abaixo nas dependências da **CONTRATANTE**.

§ 1º O **CONTRATANTE** neste ato contrata os serviços profissionais da **CONTRATADA**, os quais consistirão na limpeza e manutenção dos jardins e da área verde (serviços de jardinagem) existente onde o **CONTRATANTE** tiver instalada sua sede e necessite de tais serviços, os quais deverão ser prestados 01 (uma) vez ao mês, nos dias e horários pactuados pelas partes, porém sempre dentro do horário normal de funcionamento do **CONTRATANTE** e cujo horário afirma a **CONTRATADA** neste ato ter pleno conhecimento.

Parágrafo Único: As ferramentas e demais aparelhos e objetos a serem utilizados na prestação dos serviços ora contratados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 2º A **CONTRATADA** declara que tem conhecimento da Súmula 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em reclamatória Trabalhista que vier a ser promovida por empregado da **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**. Obriga-se ainda a Contratada a fornecer juntamente com a Nota Fiscal, cópias dos comprovantes de recolhimentos, previdenciários e trabalhistas, juntamente com a cópia do Holerite relativo

ao pagamento do(s) empregado(s) que estiver(em) executando no estabelecimento da **CONTRATANTE** os serviços objetos deste contrato, bem como os demais comprovantes de obrigações trabalhistas, previdenciários (PPP, LTCAT, CAT, PCMSO, PPRA, GEFIP, EXAMES MÉDICOS) e outros nas épocas devidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2 Pela execução dos serviços a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** até o dia 05 (cinco) subsequente à execução dos serviços, a importância mensal de R\$ _____, com as deduções legais previstas.

2.1 No caso de eventual atraso de pagamento, ou seja, após o dia 05 subsequente ao mês da realização dos serviços, o valor da fatura mensal sofrerá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, salvo nos casos, da não apresentação dos documentos exigidos neste contrato.

2.2 O valor do Contrato será reajustado na mesma época e proporção em que se verificarem alterações salariais através de negociação feita entre o **Sindicato que representa a Categoria Profissional em Mato Grosso do Sul e o Sindicato da Categoria Patronal** ou em razão de determinação legal ocorrer alterações nos valores dos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e/ou previdenciários, Convenção, Dissídio ou outro acordo de Classes, ou, ainda por Legislação editada pelo Governo Federal, sendo que, devido a isso, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer anualmente e/ou sempre que houver alteração, cópia da convenção coletiva de trabalho da categoria ou acordo coletivo, celebrado entre as categorias econômica e profissional.

2.3 A **CONTRATADA**, apresentará para fins de pagamento e fiscalização, a Nota Fiscal e a documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária do empregado disponibilizado para a execução dos serviços:

a) Folha de Pagamento e comprovante dos pagamentos (recibo de depósito em conta corrente), ou cópia do contracheque devidamente recebido pelo empregado;

b) protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

c) relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;

d) Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

e) Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

f) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

g) Certidões negativas de Dívida Ativa municipal e estadual;

- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) além de outras legalmente exigíveis.

2.4 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal e da documentação elencada no item anterior, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

2.5 – Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no item 2 para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

2.6 – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.2 – Cumprir fielmente as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento;

3.3 – Efetuar o pagamento dos serviços objeto do presente instrumento à Contratada, observando as condições, prazos e valores estabelecidos neste contrato;

3.4 – Não utilizar o empregado da **CONTRATADA** em outras atividades ou tarefas que não as discriminadas na Cláusula Primeira deste instrumento;

3.5 – Requerer por escrito e com antecedência mínima de 03 (três dias) à **CONTRATADA** serviços gerais de apoio que eventualmente venham a ser necessários em caráter extraordinário ou em dias e horários divergentes dos constantes das jornadas de trabalho ajustada neste instrumento, podendo ser cobrado pela **CONTRATADA**, conforme negociação antecipada;

3.6 – Notificar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas, relacionadas aos serviços objeto do presente contrato.

3.7 – Pagar a Previdência Social a título de Contribuição Social (GPS) a importância de 11% (onze por cento) do valor total da nota fiscal, sendo retido direto na fonte.

3.8 – Manter o Local da prestação de serviços, à disposição da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1 – Executar os serviços ora contratados com esmero e sob sua exclusiva responsabilidade, sendo vedada a transferência do mesmo a terceiro, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;

4.2 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado por seus funcionários nas instalações onde serão prestados os serviços;

4.3 – Acatar e executar, o mais breve possível, as determinações do **CONTRATANTE**, relacionadas com a execução dos serviços ora contratados;

4.4 – Submeter para conferência e identificação pela **CONTRATANTE**, as CTPS, CPF, Carteira de Identidade e demais documentação necessária, juntamente com a relação nominal do(s) empregado(s) que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8.666/93:

a) Adotar essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novo(s) empregado(s) para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

4.5 – A(s) pessoa(s) que executarão os serviços objeto do presente contrato deverá(ão) estar devidamente uniformizada(s), identificação por meio de crachás, se possível com fotografia recente. Obriga-se também a **CONTRATADA**, a efetuar fiscalizações periódicas nos serviços que estão sendo executados por seus funcionários, sendo que o período entre as fiscalizações não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

4.6 – Substituir de imediato, o(a) empregado(a) que por ventura ausentar-se dos serviços seja qual for o motivo ou que não esteja desempenhando suas funções a contento, sendo que, qualquer alteração ou substituição, deverá a **CONTRATANTE** estar de acordo.

4.6 – Realizar o pagamento de salário aos seus empregados, tributos, bem como recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Trabalhistas e Patronais, Gfip's e demais encargos e direitos trabalhistas devidos e referentes aos funcionários que prestarem os serviços ora contratados, apresentando ainda à Contratante a documentação, conforme disposto no item 2.3 deste Contrato.

4.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer ônus decorrentes de inadimplemento;

4.8 – Escalonar os serviços a serem executados em períodos que tenham menor interferência com o bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de _____, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo, no entanto ser denunciado por qualquer das partes em qualquer época, mediante um aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma o direito de reclamação ou indenização, admitidas prorrogações anuais e sucessivas, limitada a vigência ao prazo máximo de 60(sessenta) meses, sendo

que, comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para o **CONTRATANTE**, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.
CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO e DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, quando não supriável pela parte inadimplente, enseja a rescisão contratual, que poderá ser declarada pela parte lesada, ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses seguintes:

- I – Descumprimento, cumprimento irregular ou tardio de cláusula contratual, especificações ou prazos;
- II – Decretação ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- III- Dissolução da sociedade da empresa **CONTRATADA** ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da mesma que prejudique a execução do contrato;
- IV- Excepcionalmente, por outros motivos de relevante gravidade e suficiente para ensejar a rescisão, satisfatoriamente justificado e a critério do **CONTRATANTE**;
- V- Paralisação injustificada da execução.

A rescisão antecipada do contrato ensejará à parte que der causa, a responsabilidade pela reparação dos danos causados, se for o caso, cumulado com aplicação das penalidades previstas às penalidades administrativas descritas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria, além de aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, salvo nas hipóteses de rescisão por ato unilateral da parte do **CONTRATANTE** nos casos previstos na legislação vigente aplicável ao caso, inclusive a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando então não será nada devido à **CONTRATADA**, estando a **CONTRATADA** devidamente ciente disso e de pleno acordo com isso, para nada reclamar em juízo ou fora dele, caso a rescisão se dê na forma aqui prevista.

O Contrato poderá ser alterado nos casos e formas previstos na legislação que deu base legal para o procedimento de licitação do qual se origina este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, demais legislação que rege a matéria, aplicando-lhes ainda e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, demais legislação aplicável a contratos desta natureza e as disposições de direito privado e relativas ao princípio da autonomia de vontade.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande – MS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que venha a surgir na execução do presente **CONTRATO** e que não tenha sido passível de solução através de acordo entre as partes, obrigando-se por si, bem como por seus herdeiros e/ou sucessores em tudo que ora é pactuado.

E, por estarem as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o

disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo descritas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte interessada.

Campo Grande/MS, de de 2.01_.

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul
CNPJ nº 01.578.616/0001-07
CONTRATANTE

(Razão Social)
CNPJ nº _____
CONTRATADA

- Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: RG. SSP/ Nome: RG. SSP/

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A EMPRESA PARTICIPANTE VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINA.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de Motorista, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.578.616/0001-07, sediada na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Euclides da Cunha, nº 994, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RUBERLEI BULGARELLI**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/MS sob n.º 6.498, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, vencedora do Processo de Licitação do CRC/MS, modalidade Pregão Presencial nº 12/2016, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada na cidade de Campo Grande/MS, na Rua _____, n.º _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade, RG _____, SSP/____ e CPF _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que decorre e tem seu fundamento no Processo Administrativo CRC/MS nº 003150/2016 e se rege pelo disposto na Lei 8.666/93, pela proposta e demais elementos do referido processo, os quais consideram-se parte integrante e complementar do presente contrato, bem como, nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços pela **CONTRATADA** de Jardinagem e outras atividades descritas abaixo nas dependências da **CONTRATANTE**.

§ 1º O **CONTRATANTE** neste ato contrata os serviços profissionais da **CONTRATADA**, os quais consistirão na limpeza da piscina existente na Sede do **CONTRATANTE** ou onde a mesma tiver instalada sua sede e necessite de tais serviços, os quais deverão ser prestados 02 (duas) vezes na semana, nos dias e horários pactuados pelas partes, porém sempre dentro do horário normal de funcionamento do **CONTRATANTE** e cujo horário afirma a **CONTRATADA** neste ato ter pleno conhecimento.

Parágrafo Único: Os produtos a serem utilizados na limpeza da piscina serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** sua compra e disponibilidade para uso da **CONTRATADA** quando da prestação dos serviços aqui avençado.

§ 2º A **CONTRATADA** declara que tem conhecimento da Súmula 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em reclamatória Trabalhista que vier a ser promovida por empregado da **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**. Obriga-se ainda a Contratada a fornecer juntamente com a Nota Fiscal, cópias dos comprovantes de recolhimentos, previdenciários e trabalhistas, juntamente com a cópia do Holerite relativo

ao pagamento do(s) empregado(s) que estiver(em) executando no estabelecimento da **CONTRATANTE** os serviços objetos deste contrato, bem como os demais comprovantes de obrigações trabalhistas, previdenciários (PPP, LTCAT, CAT, PCMSO, PPRA, GEFIP, EXAMES MÉDICOS) e outros nas épocas devidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2 - Pela execução dos serviços a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** até o dia 05 (cinco) subsequente à execução dos serviços, a importância mensal de R\$ _____, com as deduções legais previstas.

2.1 - No caso de eventual atraso de pagamento, ou seja, após o dia 05 subsequente ao mês da realização dos serviços, o valor da fatura mensal sofrerá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, salvo nos casos, da não apresentação dos documentos exigidos neste contrato.

2.2. - O valor do Contrato será reajustado na mesma época e proporção em que se verificarem alterações salariais através de negociação feita entre o **Sindicato que representa a Categoria Profissional em Mato Grosso do Sul e o Sindicato da Categoria Patronal** ou em razão de determinação legal ocorrer alterações nos valores dos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e/ou previdenciários, Convenção, Dissídio ou outro acordo de Classes, ou, ainda por Legislação editada pelo Governo Federal, sendo que, devido a isso, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer anualmente e/ou sempre que houver alteração, cópia da convenção coletiva de trabalho da categoria ou acordo coletivo, celebrado entre as categorias econômica e profissional.

2.3 – A **CONTRATADA**, apresentará para fins de pagamento e fiscalização, a Nota Fiscal e a documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária do empregado disponibilizado para a execução dos serviços:

- a) Folha de Pagamento e comprovante dos pagamentos (recibo de depósito em conta corrente), ou cópia do contracheque devidamente recebido pelo empregado;
- b) protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- c) relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;
- d) Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- g) Certidões negativas de Dívida Ativa municipal e estadual;

- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) além de outras legalmente exigíveis.

2.4 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal e da documentação elencada no item anterior, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

2.5 – Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no item 2 para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

2.6 – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.2 – Cumprir fielmente as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento;

3.3 – Efetuar o pagamento dos serviços objeto do presente instrumento à Contratada, observando as condições, prazos e valores estabelecidos neste contrato;

3.4 – Não utilizar o empregado da **CONTRATADA** em outras atividades ou tarefas que não as discriminadas na Cláusula Primeira deste instrumento;

3.5 – Requerer por escrito e com antecedência mínima de 03 (três dias) à **CONTRATADA** serviços gerais de apoio que eventualmente venham a ser necessários em caráter extraordinário ou em dias e horários divergentes dos constantes das jornadas de trabalho ajustada neste instrumento, podendo ser cobrado pela **CONTRATADA**, conforme negociação antecipada;

3.6 – Notificar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas, relacionadas aos serviços objeto do presente contrato.

3.7 – Pagar a Previdência Social a título de Contribuição Social (GPS) a importância de 11% (onze por cento) do valor total da nota fiscal, sendo retido direto na fonte.

3.8 – Pagar o **PIS, COFINS e CSLL** a importância de 4,65% (quatro ponto sessenta e cinco por cento) do valor total da nota fiscal, sendo retido direto na fonte.

3.9 – Manter o Local da prestação de serviços, à disposição da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1 – Executar os serviços ora contratados com esmero e sob sua exclusiva responsabilidade, sendo vedada a transferência do mesmo a terceiro, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;

4.2 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado por seus funcionários nas instalações onde serão prestados os serviços;

4.3 – Acatar e executar, o mais breve possível, as determinações do **CONTRATANTE**, relacionadas com a execução dos serviços ora contratados;

4.4 – Submeter para conferência e identificação pela **CONTRATANTE**, as CTPS, CPF, Carteira de Identidade e demais documentação necessária, juntamente com a relação nominal do(s) empregado(s) que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8.666/93:

a) Adotar essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novo(s) empregado(s) para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

4.5 – A(s) pessoa(s) que executarão os serviços objeto do presente contrato deverá(ão) estar devidamente uniformizada(s), identificação por meio de crachás, se possível com fotografia recente. Obriga-se também a **CONTRATADA**, a efetuar fiscalizações periódicas nos serviços que estão sendo executados por seus funcionários, sendo que o período entre as fiscalizações não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

4.6 – Substituir de imediato, o(a) empregado(a) que por ventura ausentar-se dos serviços seja qual for o motivo ou que não esteja desempenhando suas funções a contento, sendo que, qualquer alteração ou substituição, deverá a **CONTRATANTE** estar de acordo.

4.6 – Realizar o pagamento de salário aos seus empregados, tributos, bem como recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Trabalhistas e Patronais, Gfip's e demais encargos e direitos trabalhistas devidos e referentes aos funcionários que prestarem os serviços ora contratados, apresentando ainda à Contratante a documentação, conforme disposto no item 2.3 deste Contrato.

4.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer ônus decorrentes de inadimplemento;

4.8 – Escalonar os serviços a serem executados em períodos que tenham menor interferência com o bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de _____, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo, no entanto ser denunciado por qualquer das partes em qualquer época, mediante um aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem

que caiba a qualquer uma o direito de reclamação ou indenização, admitidas prorrogações anuais e sucessivas, limitada a vigência ao prazo máximo de 60(sessenta) meses, sendo que, comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para o **CONTRATANTE**, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO e DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, quando não suprível pela parte inadimplente, enseja a rescisão contratual, que poderá ser declarada pela parte lesada, ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses seguintes:

- I – Descumprimento, cumprimento irregular ou tardio de cláusula contratual, especificações ou prazos;
- II – Decretação ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- III- Dissolução da sociedade da empresa **CONTRATADA** ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da mesma que prejudique a execução do contrato;
- IV- Excepcionalmente, por outros motivos de relevante gravidade e suficiente para ensejar a rescisão, satisfatoriamente justificado e a critério do **CONTRATANTE**;
- V- Paralisação injustificada da execução.

A rescisão antecipada do contrato ensejará à parte que der causa, a responsabilidade pela reparação dos danos causados, se for o caso, cumulado com aplicação das penalidades previstas às penalidades administrativas descritas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria, além de aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, salvo nas hipóteses de rescisão por ato unilateral da parte do **CONTRATANTE** nos casos previstos na legislação vigente aplicável ao caso, inclusive a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando então não será nada devido à **CONTRATADA**, estando a **CONTRATADA** devidamente ciente disso e de pleno acordo com isso, para nada reclamar em juízo ou fora dele, caso a rescisão se dê na forma aqui prevista.

O Contrato poderá ser alterado nos casos e formas previstos na legislação que deu base legal para o procedimento de licitação do qual se origina este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, demais legislação que rege a matéria, aplicando-lhes ainda e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, demais legislação aplicável a contratos desta natureza e as disposições de direito privado e relativas ao princípio da autonomia de vontade.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande – MS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que venha a surgir na execução do presente **CONTRATO** e que não tenha sido passível de solução através de acordo entre as partes, obrigando-se por si, bem como por seus herdeiros e/ou sucessores em tudo que ora é pactuado.

E, por estarem as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo descritas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte interessada.

Campo Grande/MS, de de 2.01_.

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul
CNPJ nº 01.578.616/0001-07
CONTRATANTE

(Razão Social)
CNPJ nº _____
CONTRATADA

- Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: RG. SSP/ Nome: RG. SSP/

ANEXO VI

(Papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

CARTA DE CREDENCIAMENTO – Pregão Presencial nº 12/2016

Campo Grande/MS, data

Ao

Pregoeiro do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ designa o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 12/2016, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação em nome da empresa.

Atenciosamente,

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)

ANEXO VII

(Papel timbrado ou personalizado da empresa se houver)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

..... (nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob N^o....., por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a), portador da Carteira de
Identidade RG n.^o, DECLARA, sob as penas da lei, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

.....
(Local e data)

.....
Assinatura do representante/procurador/sócio